



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.891-A, DE 2000 (Do Senado Federal) PLS Nº 380/99

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais específicas.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer de Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“§ 6º A dispensa da prestação de exame de aptidão física e mental referida no § 5º poderá ser estendida para outras categorias profissionais, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Contran.” (AC)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

.....

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

.....

CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

.....

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com trânsito.

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.

§ 4º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

§ 5º O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN poderá dispensar os tripulantes de aeronaves que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental.

** § 5º acrescido pela Lei nº 9.602, de 21 01/1998.*

Art. 149. (VETADO)

.....

.....

SF PLS 380/1999 de 26/05/1999

Identificação SF PLS 380 /1999

Autor SENADOR - Arlindo Porto (PTB - MG)

Ementa Altera dispositivos da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais especificadas.

Indexação ALTERAÇÃO, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. FIXAÇÃO, NORMAS, DISPENSA, PERMISSÃO, EXAME, SAÚDE, CATEGORIA PROFISSIONAL, APTIDÃO FÍSICA, APTIDÃO, MENTE, CRITÉRIOS, (CONTRAN).

Despacho Inicial SF Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 04/04/2000 Local: (SF) SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Status: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Texto: Prazo para interposição de recurso: 05 a 11.04.2000.
Encaminhado em 04/04/2000 para (SF) SSCLSF - SUBSEC.
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Tramitação PLS 00380/1999

- 26/05/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
AGUARDANDO LEITURA (AGLEIT)
Este processo contém 04 (quatro) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM
- 26/05/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)
Leitura. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição, em avulsos. Ao PLEG com destino à SSCOM.
- 27/05/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES (TRCOM)
À CCJ PARA EXAME DA MATÉRIA
- 27/05/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
Recebida na CCJ nesta data. Matéria aguardando distribuição.
- 02/07/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)
Distribuído à Sen. Luzia Toledo para relatar.
- 02/09/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
Recebido nesta Comissão em 02.09.99, com o parecer, devidamente assinado pela Sen. Luzia Toledo, com o voto pela aprovação do PLS 380/99. Matéria pronta para pauta nesta Comissão.
- 29/03/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Reunida a Comissão, é aprovado o Projeto, relatado favoravelmente pela Senadora Luzia Toledo, à unanimidade. Anexei (fls. 9) Ofício nº 23/2000-CCJ, do Presidente desta Comissão ao Presidente do Senado, comunicando a aprovação do PLS, em caráter terminativo, nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno desta Casa. À SSCLSF.

- 30/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
Encaminhado ao Plenário para leitura do Parecer.
- 03/04/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 292/2000-CCJ, Relatora Senadora Luzia, favorável. É lido o Of. nº 23/2000, do Presidente da CCJ, comunicando aprovação da matéria em reunião realizada no dia 29.3.2000. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria, seja apreciada pelo Plenário. À SSCLS.

- 04/04/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Prazo para interposição de recurso: 05 a 11.04.2000.
- 12/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 12/04/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo ontem sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Const., Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. À SSEX.

- 13/04/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 09: 20 hs.
- 13/04/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 13/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 13/04/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 11:45 hs.

Ofício nº 632 (SF)

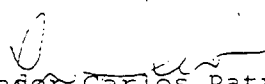
Brasília, em 18 de abril de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de

Lei do Senado nº 380, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais específicas".

Atenciosamente.

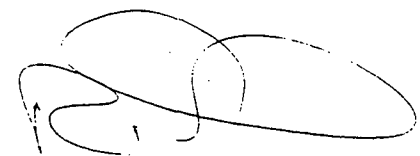

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.891/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2000


Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço busca alterar o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre exames de habilitação para a condução de veículos automotores. O texto inclui um parágrafo no referido artigo, visando ampliar a dispensa de exames de saúde, que já ocorre para os aeronautas, a outras categorias profissionais, segundo critérios a serem definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

A justificativa, segundo seu autor, Senador Arlindo Porto, está no fato de que *“algumas categorias profissionais são obrigadas, por força das peculiaridades inerentes à atividade, a passar por exames de aptidão física e mental extremamente difíceis e de avaliação rigorosa”*. Cita, como exemplo, a situação dos militares em geral e a dos mergulhadores profissionais.

Para o autor da proposta, as instituições que já requerem um bom estado de saúde para seus integrantes podem emitir certificados de aptidão física e mental para fins de obtenção da carteira de habilitação para eles.

Aprovada em caráter terminativo na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, a matéria veio à Câmara e encontra-se nesta Comissão para ser apreciada.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO

O presente projeto tem o louvável escopo de pretender simplificar procedimentos atinentes à aquisição de carteira de habilitação por parte de pessoas que já dispõem de laudo médico atestando a plena capacidade para dirigir, emitido por instituições às quais estão vinculados em virtude da profissão exercida.

Tal possibilidade é permitida, atualmente, para os aeronautas que apresentarem cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, conforme dispõe o parágrafo 5.º do artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

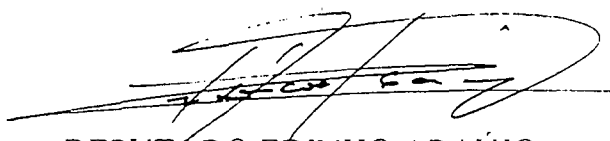
E não poderia deixar de ser diferente, uma vez que tais profissões exigem, em termos de saúde, muito mais do que se poderia exigir de um motorista. O pressuposto lógico é o de que, quem está apto física e mentalmente para tarefas complexas como pilotar aeronaves, está, com mais razão ainda, apto a dirigir veículos.

Se outras profissões igualmente exigem bom preparo físico e mental e o autor da proposta cita o caso dos mergulhadores como exemplo – nada mais justo do que desobrigar quem as exerce de ter que submeter-se a novos, dispendiosos e claramente redundantes exames de saúde para poder tirar a sua carteira de motorista.

A proposta, nesse sentido, confere mais racionalidade à questão e é de evidente justiça.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.891/00.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2000.



DEPUTADO EDINHO ARAÚJO

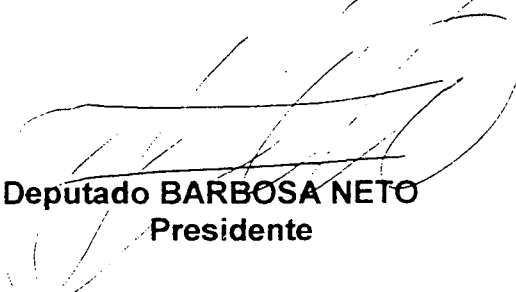
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto Lei nº 2.891/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Edinho Araújo.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto – Presidente, e Pedro Fernandes - Vice-Presidente, Aloizio Santos, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Alberto Mourão, Eunício Oliveira, José Chaves, Waldir Schmidt, Eliseu Resende, Ildefonso Cordeiro, Neuton Lima, Oscar Andrade, Carlos Santana, Fernando Marroni, Marcos Afonso, Telma de Souza, Albérico Filho, Almir Sá, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Luís Eduardo, Gonzaga Patriota, Edinho Araújo, Dr. Heleno, Pastor Valdeci Paiva, Carlos Dunga, Márcio Matos, Pedro Celso e Olímpio Pires.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000



Deputado BARBOSA NETO
Presidente